



PARECER SAQ-DIAP nº 004-2025

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

Assunto: Pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 0566/2025, que dispõe sobre a prevenção e controle da pesca fantasma, estabelece medidas de manejo sustentável de equipamentos de pesca e proteção aos ecossistemas marinhos e costeiros no Estado de Santa Catarina.

Em atenção ao Ofício nº 1533/SCC-DIAL-GEMAT, datado em 17 de setembro de 2025, o qual solicita manifestação quanto ao **Projeto de Lei nº 0566/2025**, de autoria do Deputado Sargento Lima, que dispõe sobre a prevenção e controle da pesca fantasma, esta Secretaria Executiva de Aquicultura e Pesca apresenta as seguintes observações:

1. **Relevância do tema** – É inegável a importância do controle de petrechos de pesca abandonados, perdidos ou descartados (PP-APD), considerando os impactos ambientais e sociais para o setor pesqueiro. O tema merece avanço normativo, porém a redação apresentada levanta preocupações quanto à operacionalização e às atribuições institucionais.
2. **Proteção de espécies ameaçadas** – O PL cita expressamente a proteção de espécies como peixe-anjo, mero e algumas raias. Contudo, é importante destacar que a medida, se corretamente implementada, terá alcance ainda maior, contribuindo para a proteção de diversas outras espécies de relevância ecológica e econômica para o Estado. Ressalte-se, ainda, que a espécie Mero (*Epinephelus itajara*) já é atualmente objeto de acompanhamento e ações específicas conduzidas pelo Instituto Meros do Brasil, de modo que a lei poderia ampliar sua ênfase para espécies igualmente vulneráveis que ainda não contam com programas estruturados de conservação.



3. **Fortalecimento da cooperação** – O texto menciona que a Lei fortalecerá a cooperação entre pescadores artesanais, setor industrial, órgãos públicos e instituições de pesquisa. Todavia, não estão descritos os mecanismos concretos para viabilizar essa integração.
4. **Áreas prioritárias** – O projeto menciona “áreas prioritárias”, porém não há clareza se tais áreas já foram oficialmente mapeadas nem como se dará, na prática, o monitoramento e controle dos petrechos abandonados.
5. **Comunicação de perda de redes** – O PL obriga o pescador a comunicar a perda em até 48 horas ao IMA, mas não define o canal oficial de comunicação (telefone, sistema eletrônico, e-mail ou presencial).
6. **Pontos de coleta** – O texto prevê a entrega de equipamentos danificados em pontos de coleta credenciados, sem indicar quem será responsável pela instalação e manutenção desses pontos, tampouco a fonte de custeio.
7. **Registro individual de equipamentos** – O projeto prevê a exigência de registro e identificação individualizada dos petrechos, mas não define o modelo operacional nem o órgão responsável pela implementação.
8. **Empresas com atuação no litoral catarinense** - A PL não define prazos, fiscalização, órgãos responsáveis ou mecanismos de monitoramento, dificultando a efetiva implementação e acompanhamento.
9. **Sanções previstas** – As multas estabelecidas (R\$ 2.000,00 a R\$ 500.000,00) são elevadas e poderão gerar forte impacto sobre o setor. Questiona-se se o Estado terá capacidade institucional para fiscalizar de forma efetiva e proporcional.
10. **Suspensão de licenças de pesca** – O texto prevê suspensão de 6 meses a 3 anos, mas é necessário observar que a gestão e emissão das licenças de pesca são de competência da União. Assim, há insegurança jurídica quanto à aplicabilidade dessa sanção pelo Estado.
11. **Competências institucionais** – O PL atribui responsabilidades ao Instituto do Meio Ambiente (IMA), à Polícia Militar Ambiental e à Secretaria Executiva de Aquicultura e



Pesca (SAQ), sem evidência de que essas instituições tenham sido previamente consultadas. Ressalta-se que a SAQ não dispõe de estrutura técnica ou operacional para a execução de atividades de monitoramento de equipamentos, tampouco detém poder de fiscalização.

12. **Estudo de impacto** – Não foi apresentado, até o momento, estudo técnico-econômico que dimensione os efeitos do PL sobre o setor pesqueiro, especialmente no que se refere a custos, viabilidade e impacto social.
13. **Fundamentação técnico-científica** – A justificativa do PL menciona dados de caráter internacional e nacional (National Geographic, 2020; ONG Proteção Animal Mundial), faz menção a relatos da *Ocean Cleanup Foundation* (referentes à Indonésia) e a documentos sobre Galápagos (Equador, 2024), além de dados da ONG Proteção Animal Mundial. Ainda que relevantes para ilustrar a dimensão global do problema, tais informações não substituem estudos locais. Para Santa Catarina, o único levantamento citado refere-se à Ilha do Arvoredo, com registros de PP-APD associados principalmente à pesca ilegal, amadora e artesanal, até 2017.

Diante do exposto, esta Secretaria entende que o mérito ambiental da proposição é relevante, porém recomenda que sejam realizados ajustes substanciais no texto, de forma a esclarecer as responsabilidades institucionais, compatibilizar as sanções com a legislação federal vigente e garantir a viabilidade operacional de sua aplicação.

Colocamo-nos à disposição para contribuir tecnicamente no aprimoramento do projeto, em especial no diálogo com o setor pesqueiro e os órgãos ambientais envolvidos.

Atenciosamente,

Karinne Hoffmann
Secretaria da Aquicultura e Pesca
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MQ830UZ1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"KARINNE LOURDES HOFFMANN" em 24/11/2025 às 18:56:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/07/2024 - 12:08:16 e válido até 10/07/2124 - 12:08:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTc0XzE0NTc4XzlwMjVfTVE4MzBVWjE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014574/2025** e o código **MQ830UZ1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PROCESSO: SCC 14574/2025

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SCC
SECRETARIA DA AQUICULTURA E PESCA**

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0566/2025, que “Dispõe sobre a prevenção e controle da pesca fantasma, estabelece medidas de manejo sustentável de equipamentos de pesca e proteção aos ecossistemas marinhos e costeiros no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Após trâmites administrativos, a GEMAT despachou para exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não da contrariedade ao interesse público do projeto de lei em tela (fl. 02).

Nesse contexto, foi provocada a presente consultoria jurídica com a finalidade de haver a emissão de ato opinativo sobre exclusivamente o interesse público da matéria, diante da manifestação técnica apresentada, nos autos, pela Diretoria da Aquicultura e Pesca. (fl. 03/05)



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

A posição veiculada no Parecer SAQ-DIAP nº 004-2025, corroborou entendimentos e apontamentos apresentados conforme segue:

“Diante do exposto, esta Secretaria entende que o mérito ambiental da proposição é relevante, porém recomenda que sejam realizados ajustes substanciais no texto, de forma esclarecer as responsabilidades institucionais, compatibilizar as sanções com a legislação federal vigente e garantir a viabilidade operacional e sua aplicação.”

Nesse sentido, fundamentado na consideração técnica apresentada às fls. 003/005, conclui-se que verifica óbice para implantação do Projeto de Lei nº 69/2023.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Loreno Weissheimer
Procurador do Estado

De acordo,

Tiago Bolan Frigo
Secretário da Agricultura e Pesca



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7OWM68U8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LORENO WEISSHEIMER** (CPF: 304.XXX.259-XX) em 26/01/2026 às 16:05:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:06 e válido até 30/03/2118 - 12:47:06.
(Assinatura do sistema)

✓ **TIAGO BOLAN FRIGO** (CPF: 031.XXX.239-XX) em 29/01/2026 às 18:46:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2023 - 18:28:16 e válido até 05/04/2123 - 18:28:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTc0XzE0NTc4XzlwMjVfN09XTTY4VTg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014574/2025** e o código **7OWM68U8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.